



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO GAB. ITAT. Nº 030/2026.

Itatiaiuçu/MG, 17 de março de 2026.

Assunto: Encaminha Leis sancionadas.

Exmo. Senhor Presidente,

Encaminho Leis sancionadas, em cumprimento ao disposto no artigo 120, IX da Lei Orgânica do Município, comunico a Vossa Excelência que procedi à sanção aos seguintes Projetos:

- Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 01, de 03 de fevereiro de 2026, de autoria do Prefeito Municipal, que altera a Lei Complementar nº 43, de 20 de dezembro de 2007 – Dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Itatiaiuçu e dá outras providências;

- Projeto de Lei nº 05, de 26 de fevereiro de 2026, de autoria do Prefeito Municipal, que institui o Plano Municipal da Primeira Infância de Itatiaiuçu/MG e dá outras providências;

- Projeto de Lei nº 17, de 05 de março de 2026, de autoria da Mesa Diretora do Legislativo, que dispõe sobre alterações nas emendas parlamentares impositivas apresentadas à Lei nº 1.632, de 12 de dezembro de 2025, Lei Orçamentária Anual do Município de Itatiaiuçu para o exercício de 2026 e dá outras providências;

- Substitutivo ao Projeto de Lei nº 15, de autoria do Vereador Felipe Augusto Silva Rodrigues, que recebeu o número sequencial nº 18, de 25 de fevereiro de 2026, que altera e acresce dispositivos à Lei Municipal nº 1.615 de 27 de agosto de 2025, que dispõe sobre a limpeza de lotes urbanos e a vedação à prática de queimadas no Município de Itatiaiuçu, e dá outras providências;

Ao Exmo.

Sr. Moisés Gustavo da Cunha

DD. Presidente da Câmara Municipal de Itatiaiuçu/MG

Rua Otávio Antunes Moreira nº 286

B.: Centro

Itatiaiuçu/MG

CEP 35.685-000

PRAÇA ANTÔNIO QUIRINO DA SILVA, 404
CENTRO - PABX/FAX: (31) 3572-1244
CEP 35.685-000 - ITATIAIUÇU - MG
CNPJ: 18.691.766/0001-25



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

- Projeto de Lei nº 06, de 04 de março de 2026, de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito, com a Caixa Econômica Federal com ou sem a Garantia da União, e dá outras providências;

- Projeto de Lei nº 07, de 09 de março de 2026, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre a organização, o funcionamento, a administração e a utilização de Cemitérios Municipais de Itatiaiuçu/MG e dá outras providências;

- Projeto de Lei nº 12, de 06 de fevereiro de 2026, de autoria do Vereador Moisés Gustavo da Cunha, que institui o Selo Itatiaiuçu Emprega + Mulher para certificar as empresas que contratarem mulheres em situação de vulnerabilidade social;

- Projeto de Lei nº 13, de 06 de fevereiro de 2026, de autoria do Vereador Moisés Gustavo da Cunha, que institui, no Município de Itatiaiuçu/MG, a iniciativa Banco Vermelho como símbolo de conscientização e enfrentamento à violência contra a mulher e dá outras providências;

- Projeto de Lei nº 14, de 10 de fevereiro de 2026, de autoria da Vereadora Noêmia da Cruz Moreira, que institui o Programa Bem Viver na Terceira Idade, no âmbito do Município e dá outras providências, que transformaram respectivamente, nas seguintes Leis:

1 - LEI COMPLEMENTAR Nº 218, DE 17 DE MARÇO DE 2026, “Altera a Lei Complementar nº 43, de 20 de dezembro de 2007 – Dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Itatiaiuçu e dá outras providências.”

2 - LEI Nº 1.644, DE 17 DE MARÇO DE 2026, “Institui o Plano Municipal da Primeira Infância de Itatiaiuçu/MG e dá outras providências.”

3 - LEI Nº 1.645, DE 17 DE MARÇO DE 2026, “Dispõe sobre alterações nas emendas parlamentares impositivas apresentadas à Lei nº 1.632, de 12 de dezembro de 2025, Lei Orçamentária Anual do Município de Itatiaiuçu para o exercício de 2026 e dá outras providências.”

4 - LEI Nº 1.646, DE 17 DE MARÇO DE 2026, “Altera e acresce dispositivos à Lei Municipal nº 1.615 de 27 de agosto de 2025, que dispõe sobre a limpeza de lotes urbanos e a vedação à prática de queimadas no Município de Itatiaiuçu, e dá outras providências.”



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

5 - LEI Nº 1.643, DE 17 DE MARÇO DE 2026, "Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito, com a Caixa Econômica Federal com ou sem a Garantia da União, e dá outras providências."

6 - LEI Nº 1.647, DE 17 DE MARÇO DE 2026, "Dispõe sobre a organização, o funcionamento, a administração e a utilização de Cemitérios Municipais de Itatiaiuçu/MG e dá outras providências."

7 - LEI Nº 1.648, DE 17 DE MARÇO DE 2026, "Institui o Selo Itatiaiuçu Emprega + Mulher para certificar as empresas que contratarem mulheres em situação de vulnerabilidade social."

8 - LEI Nº 1.649, DE 17 DE MARÇO DE 2026, "Institui, no Município de Itatiaiuçu/MG, a iniciativa Banco Vermelho como símbolo de conscientização e enfrentamento à violência contra a mulher e dá outras providências."

9 - LEI Nº 1.650, DE 17 DE MARÇO DE 2026, "Institui o Selo Itatiaiuçu Emprega + Mulher para certificar as empresas que contratarem mulheres em situação de vulnerabilidade social."

Reiterando os nossos protestos de estima e consideração, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

Adriana Maria Camargos
Prefeita Interina Municipal



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.643, DE 17 DE MARÇO DE 2026.

“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito, com a Caixa Econômica Federal com ou sem a Garantia da União, e dá outras providências.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU**, Estado de Minas Gerais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº.4.995, de 24 de março de 2022 e suas alterações, destinados à execução de despesas orçamentárias classificadas como de capital, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º A operação de crédito de que trata esta Lei poderá ser contratada com ou sem garantia da União.

§1º Caso a operação de crédito de que trata essa Lei seja contratada com garantia da União, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "*pro solvendo*", as receitas discriminadas no §4º do Art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

§ 2º Caso a operação de crédito de que trata esta Lei seja contratada sem garantia da União, para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "*pro solvendo*", as receitas a que se referem o Art. 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f", da Constituição Federal, nos termos da ressalva apresentada pelo Art. 167, inciso IV, da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, Art. 32, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.


Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias

Página 1 de 2

Domagojs

Publicado em 17 / 03 / 26

no quadro de avisos afixados no hall
de entrada da prefeitura, conforme
disposto no artigo 200 da Lei Orgânica
Municipal.


Adécio Rosa de Moraes
Chefe de Gabinete
Município de Itatiaiuçu/MG



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itatiaiuçu/MG, 17 de março de 2026.

Adriana Maria Camargos
Prefeita Interina Municipal


SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Publicado em 17 / 03 / 26

no quadro de avisos afixados no hall
de entrada da prefeitura, conforme
dispõe o artigo 200 da Lei Orgânica
Municipal.


Adécio Rosa de Moraes
Chefe de Gabinete
Município de Itatiauçu/MG



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.644, DE 17 DE MARÇO DE 2026.

“ Institui o Plano Municipal da Primeira Infância de Itatiaiuçu/MG e dá outras providências. ”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece princípios e diretrizes para a elaboração e implementação das políticas públicas para a primeira infância pelo Município de Itatiaiuçu/MG.

§1º As políticas públicas para a primeira infância são instrumentos por meio dos quais o Município assegura o atendimento dos direitos da criança na primeira infância, com vistas ao seu desenvolvimento integral, considerando-a como cidadão de direitos.

§2º Para os efeitos desta Lei, considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros 6 (seis) anos completos ou 72 (setenta e dois) meses de vida da criança.

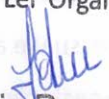
§3º Dado o caráter processual e a interconexão do ciclo vital, esta Lei inclui disposições sobre ações a serem realizadas no período de gestação, no contexto da família e das instituições.

§4º As políticas públicas a que se refere esta Lei, bem como os planos, programas e serviços de atenção à criança executados pelo Município, serão formulados segundo o princípio da prioridade absoluta estabelecida no art. 227 da CRFB/88 e explicitada no Art. 4º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, e no Art. 3º da Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016 (marco legal da Primeira Infância).

Art. 2º As políticas públicas e seus desdobramentos práticos em planos, projetos, ações e suas avaliações visarão assegurar a plena vivência da infância enquanto valor em si mesma e, simultaneamente, como etapa de um processo contínuo de crescimento, aprendizagem e desenvolvimento.

Parágrafo único. As políticas e ações referidas no *caput* deste artigo devem atender às peculiaridades dessa faixa etária e manterão intrínseca relação com aquelas direcionadas às etapas posteriores da vida da criança e do adolescente.

Publicado em 17 / 03 / 26
no quadro de avisos afixados no hall
de entrada da prefeitura, conforme
dispõe o artigo 200 da Lei Orgânica
Municipal.


Adalcio Rosa de Moraes
Chefe de Gabinete
Município de Itatiaiuçu/MG

CA ANTONIO CUR
ENTRO - PABLO
CEP 35.000-00
CNPJ 17.180001-00



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO II

PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 3º As políticas, os programas, planos, projetos e serviços voltados ao atendimento dos direitos da criança na primeira infância obedecerão aos seguintes princípios:

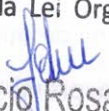
- I - primazia do interesse da criança;
- II - desenvolvimento integral, abrangendo todos os aspectos da personalidade, com foco nas interações e no brincar, segundo a visão holística da criança;
- III - respeito à individualidade e ritmo próprio de cada criança;
- IV - valorização da diversidade das infâncias presentes no Município;
- V - inclusão das crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação e outras situações que requerem atenção especializada;
- VI - fortalecimento do vínculo e pertencimento familiar e comunitário;
- VII - participação da criança na definição das ações que lhe dizem respeito de acordo com o estágio de desenvolvimento e as formas de expressão próprias da idade;
- VIII - corresponsabilidade da família, da sociedade e do Estado na atenção integral aos direitos da criança;
- IX - investimento público na promoção da justiça social, da equidade e da inclusão sem discriminação da criança deve ser prioridade, para que se garanta isonomia ao acesso de bens e serviços que atendam crianças na primeira infância;
- X - valorização e formação adequada e permanente dos profissionais que atuam diretamente com a criança, observado o Plano Municipal de Educação;
- XI - incremento da cultura do cuidador por meio da proteção integral e a promoção da criança como cidadã ativa e participante da sociedade.

Art. 4º São diretrizes para a elaboração e implementação das políticas pela primeira infância:

- I - abordagem multidisciplinar e intersetorial em todos os níveis, inclusive nos territórios de atuação dos serviços de atendimento à população;

- II - participação das famílias e da sociedade, por meio de organizações representativas;
- III - consideração do conhecimento científico acumulado sobre a vida e o desenvolvimento infantil e da experiência profissional nos diversos campos da atenção à criança;

Publicado em 17 / 03 / 26
no quadro de avisos afixados no hall
de entrada da prefeitura, conforme
disposto no artigo 200 da Lei Orgânica
Municipal.


Adelcio Rosa de Moraes
Chefe de Gabinete
Município de Itatiaiuçu/MG

ANTÔNIO QUIRINO
R. D. PABRACK
17.35.888-00017
Município de Itatiaiuçu/MG
CNPJ 17.35.888-00017





MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - planejamento com perspectiva de curto, médio e longo prazo para os planos e programas;

V - previsão e destinação de recursos financeiros segundo o princípio da prioridade absoluta na garantia dos direitos da criança e do adolescente;

VI - monitoramento permanente, avaliação periódica e ampla publicidade das ações e dos resultados.

Art. 5º Constituem áreas prioritárias para as políticas públicas de atenção às crianças na primeira infância:

I - a saúde materno-infantil;

II - a segurança alimentar e nutricional, combatendo a desnutrição e obesidade infantil, assim como os demais transtornos alimentares na infância;

III - a educação infantil;

IV - o combate à pobreza;

V - a convivência familiar e comunitária;

VI - a assistência social à família e à criança;

VII - a cultura da infância e para a infância;

VIII - o brincar e o lazer;

IX - a interação no espaço público e o direito ao meio ambiente sustentável;

X - a participação na gestão urbana;

XI - a proteção contra toda forma de violência;

XII - a prevenção de acidentes;

XIII - a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva voltada às crianças e a exposição precoce aos meios de comunicação.

Art. 6º As políticas públicas voltadas à primeira infância, dentre outras metas, deverão contemplar ações multidisciplinares que visem:

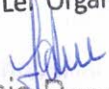
I - no setor de educação:

a) a universalização da educação infantil para as crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos;

b) o atendimento total na creche para crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos segundo a demanda, priorizando as situações de pobreza e extrema pobreza, vulnerabilidade social e riscos ao desenvolvimento;

Página 3 de 10

Publicado em 17 / 03 / 26
no quadro de avisos afixados no hall
de entrada da prefeitura, conforme
disposto no artigo 200 da Lei Orgânica
Municipal.


Adelfio Rosa de Moraes
Chefe de Gabinete
Município de Itatiaiuçu/MG



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

c) a educação integral, considerando a indissociabilidade entre o cuidar e o educar, tendo as interações e o brincar como eixos estruturantes;

d) a melhoria permanente da qualidade da oferta, com implementação de uma proposta pedagógica intencionalmente planejada e periodicamente avaliada, com instalações e equipamentos que obedeçam aos padrões de infraestrutura estabelecidos na legislação, com profissionais qualificados e materiais pedagógicos adequados à proposta pedagógica;

e) a ampliação da participação da família no planejamento e nas ações escolares;

f) a qualidade da alimentação escolar e sua adequação às necessidades de desenvolvimento em cada fase da vida durante a primeira infância;

g) a formação permanente e em serviço dos educadores e do pessoal técnico e auxiliar;

h) a ampliação do acervo de livros infantis, brinquedos e outros materiais de apoio às práticas pedagógicas nas escolas e creches municipais;

i) a ampliação do acesso a tecnologias que promovam a aprendizagem, com abordagens apropriadas para a respectiva faixa etária, do ponto de vista pedagógico;

j) o desenvolvimento de ações voltadas à prevenção da gravidez e das doenças sexualmente transmissíveis na adolescência;

k) a atenção diferenciada para as estudantes grávidas e mães de bebês;

II - no setor de saúde:

a) a orientação, o preparo e o amparo da gestante, bem como a orientação sobre crescimento e desenvolvimento saudável do bebê e da criança pequena;

b) a atenção humanizada à gravidez, ao parto e ao puerpério;

c) a promoção da amamentação no local de trabalho, com base nas diretrizes de proteção da maternidade, da Organização Internacional do Trabalho;

d) a implementação dos "Dez Passos para o Sucesso do Aleitamento Materno" nas maternidades, incluindo o fornecimento de leite materno para recém-nascidos doentes e vulneráveis;

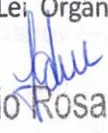
e) o aconselhamento qualificado para amamentação nas instalações de saúde;

f) a aproximação entre as unidades de saúde e as comunidades e o incentivo às redes comunitárias que protegem, promovem e apoiam a amamentação;

g) o acesso ao exame de diagnóstico precoce da gravidez, ao pré-natal, com profilaxia de prevenção de doenças e tratamento das doenças diagnosticadas, ao atendimento que aborde a dimensão

Publicado em 17 / 03 / 26

no quadro de avisos afixados no hall
de entrada da prefeitura, conforme
dispõe o artigo 200 da Lei Orgânica
Municipal.


Adelfcio Rosa de Moraes
Chefe de Gabinete
Município de Itatiaiuçu/MG



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

emocional da gestante e sua família, vista à maternidade de referência e apoio a grupos de desenvolvimento da parentalidade;

h) a prevenção, detecção precoce e tratamento imediato das doenças prevalentes na primeira infância;

i) a ampliação dos exames de rotina da saúde bucal, ocular e auditiva, bem como a orientação a respeito das doenças mais frequentes na infância;

j) a garantia de vacinas para toda a população infantil, conforme as recomendações do Programa Nacional de Imunização;

k) a informatização do sistema de registro e cadastro da carteira de vacinação e unificação dos serviços de saúde, com acesso aos dados por todos os órgãos municipais que promovam o atendimento da criança na primeira infância e aos familiares, se solicitado;

l) a orientação aos familiares sobre o exercício da parentalidade, aleitamento materno, alimentação complementar saudável, formação do vínculo afetivo, crescimento e desenvolvimento infantil integral, cuidados especiais a crianças com transtorno global de desenvolvimento, prevenção de acidentes e educação sem uso de castigos físicos, nos termos das alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.010, de 26 de junho de 2014, Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

m) a disponibilização de protocolos e instrumentos de atendimento familiar que apoiem o desenvolvimento ativo das competências familiares promotoras do desenvolvimento integral;

n) a formação permanente dos profissionais, incluindo o preparo para atuação intersetorial;

III - no setor de assistência social:

a) o apoio à formação, fortalecimento ou restauração do vínculo afetivo entre a criança, a família e a comunidade, com programas específicos para os casos em que a criança esteja em abrigo ou em programa de proteção social;

b) a adoção de medidas sociais preventivas e a ampliação dos programas de atendimento à criança na primeira infância em situações de vulnerabilidade e risco;

Publicado em 17 / 03 / 26
no quadro de avisos afixados no hall
de entrada da prefeitura, conforme
disposto no artigo 200 da Lei Orgânica
Municipal.


Adelcio Rosa de Morais
Chefe de Gabinete
Município de Itatiaiçu/MG

MUNICÍPIO DE ITATIAIÇU/MG
RUA - FABRICA Nº 100
CEP - 385-000 - ITATIAIÇU/MG
CNPJ - 18.030.000/0001-00

Handwritten mark or signature



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

c) o apoio à participação das famílias em redes de proteção e cuidado da criança em seus contextos sociofamiliar e comunitário;

d) o estímulo à notificação de toda forma de violência contra a criança e a adoção de medidas educativas, visando ao respeito e ao cuidado integral na primeira infância;

e) a promoção da cultura de paz como forma de redução da violência;

f) a formação permanente dos profissionais, incluindo o preparo para atuação intersetorial;

IV - no setor da cultura e lazer:

a) o respeito à formação cultural da criança relativamente à identidade cultura e regional e à condição socioeconômica, étnico-racial, linguística e religiosa;

b) a participação das crianças em manifestações artísticas e culturais, com ênfase no patrimônio cultural e seus territórios e da cidade;

c) a realização de exposições itinerantes pela cidade de produções artísticas das crianças, bem como de programas de visitas a museus, exposições, feiras culturais;

d) a ampliação dos espaços e programas de lazer e recreação, prioritariamente nas áreas de maior vulnerabilidade social.

Parágrafo único. Além dos setores mencionados nos incisos I a IV do “caput” deste artigo, outros setores poderão desenvolver ações concomitantes às definidas neste artigo.

Art. 7º Terão prioridade nas políticas, programas, planos, projetos e serviços voltados ao atendimento da criança na primeira infância:

I - as famílias identificadas nas redes de saúde, educação e assistência social e pelos órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente que:

a) se encontrem em situação de vulnerabilidade e de risco;

b) sofram violações a seus direitos, prejudicando seu papel protetivo de cuidado e educação;

c) tenham crianças com deficiência;

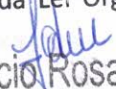
II - as crianças que estejam sofrendo:

a) violação ou relativização dos direitos;

b) violência, castigos físicos e humilhantes, exploração ou em situação degradante;

c) desnutrição ou obesidade infantil;

Publicado em 14 / 03 / 26
no quadro de avisos afixados no hall
de entrada da prefeitura, conforme
disposto no artigo 200 da Lei Orgânica
Municipal.


Adelcio Rosa de Moraes
Chefe de Gabinete
Município de Itatiaiuçu/MG



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

d) abandono ou omissão que as privem dos estímulos essenciais ao desenvolvimento físico, social, emocional e cognitivo.

CAPÍTULO III

DO COMITÊ GESTOR

Art. 8º As políticas setoriais voltadas ao atendimento dos direitos da criança de 0 (zero) a 6 (seis) anos serão articuladas com vistas à constituição da Política Municipal Integrada pela Primeira Infância, prevendo-se instância de coordenação multissetorial, na forma de Comitê Gestor Intersetorial, conforme dispuser o regulamento.

CAPÍTULO IV

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 9º Compete ao Comitê Gestor Intersetorial, referido no Art. 8º desta Lei, articular as políticas e outras iniciativas voltadas ao desenvolvimento das crianças de 0 (zero) até 6 (seis) anos de idade, visando promover a integralidade do atendimento, bem como monitorar e avaliar periodicamente a implementação da Política Municipal Integrada pela Primeira Infância.

Art. 10. Para efeitos de monitoramento e avaliação, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar e manter instrumento individual de registro unificado de dados relativos ao crescimento e desenvolvimento da criança, bem como dos programas e serviços públicos municipais dos quais seja beneficiária direta ou indireta.

CAPÍTULO V

DO PLANO MUNICIPAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA

Art. 11. As políticas públicas a que se referem o Art. 6º desta Lei serão objeto do Plano Municipal da Primeira Infância, referenciado e articulado com os Planos Estadual e Nacional pela Primeira Infância, observando-se, na sua elaboração:

- I - duração decenal ou superior;
- II - abrangência de todos os direitos da criança nessa faixa etária;

Publicado em 17 / 03 / 26
no quadro de avisos afixados no hall
de entrada da prefeitura, conforme
disposto no artigo 200 da Lei Orgânica
Municipal.


Adalcio Rosa de Moraes
Chefe de Gabinete
Município de Itatiaiuçu/MG



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

III - concepção integral da criança como pessoa, sujeito de direitos e cidadã;

IV - inclusão de todas as crianças, com prioridade absoluta às que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco;

V - elaboração conjunta e participativa de todos os setores e órgãos municipais que atuam em áreas que têm competências diretas ou relacionadas à vida e desenvolvimento das crianças;

VI - participação da sociedade, por meio de organizações representativas, das famílias e crianças na sua elaboração;

VII - articulação e complementaridade com as ações da União e do Estado na área da primeira infância;

VIII - monitoramento contínuo do processo, incluindo os elementos que compõem a oferta dos serviços, e avaliação dos resultados a cada 1 (um) ano.

CAPÍTULO VI

DO APOIO ÀS FAMÍLIAS

Art. 12. Os programas destinados ao fortalecimento da família no exercício do cuidado e educação dos filhos na primeira infância articularão as ações voltadas à criança no contexto familiar com os programas sociais e serviços de atendimento aos direitos das crianças no território.


Art. 13. As políticas e programas governamentais de apoio às famílias, incluindo visitas domiciliares e programas de promoção da maternidade e da paternidade corresponsáveis, buscarão a articulação das áreas de saúde, nutrição, educação, assistência social, cultura, trabalho, habitação, meio ambiente e direitos humanos, entre outras, com vistas ao desenvolvimento integral da criança.

Art. 14. A oferta de programas e ações de visita domiciliar que estimulem o desenvolvimento integral na primeira infância será considerada estratégia de atuação do Poder Executivo e deverão contar com profissionais qualificados, apoiados por medidas que assegurem sua permanência e formação continuada.

CAPÍTULO VII

DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Publicado em 17 / 03 / 26
no quadro de avisos afixados no hall
de entrada da prefeitura, conforme
disposto no artigo 200 da Lei Orgânica
Municipal.


Adécio Rosa de Moraes
Chefe de Gabinete
Município de Itatiaiuçu/MG

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

ANTÔNIO GUILHERME
RUA - PABX
15.17.885-000
CNPJ 13.821.111/0001-00



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 15. A sociedade participará da proteção e da promoção da criança na primeira infância, solidariamente com a família e o poder público, dentre outras formas:

- I - formulando políticas e controlando ações, por meio de organizações representativas;
- II - integrando conselhos de áreas relacionadas à primeira infância, com funções de acompanhamento, controle e avaliação;
- III - executando ações diretamente ou em parceria com o poder público;
- IV - desenvolvendo programas, projetos e ações compreendidos no conceito de responsabilidade social e de investimento social privado;
- V - criando, apoiando e participando das redes de proteção e cuidado à criança nas comunidades;
- VI - promovendo ou participando de campanhas e ações que visem aprofundar a consciência social sobre o significado da primeira infância no desenvolvimento do ser humano.

CAPÍTULO VIII

DAS PARCERIAS

Art. 16. Para fins de execução das políticas públicas de primeira infância, o Poder Executivo poderá firmar convênios com órgãos da Administração Direta ou Indireta, com outras esferas de governo, bem como celebrar parcerias com o setor privado e termos de fomento e colaboração, na forma da Lei.

§1º As parcerias de que trata o “caput” deste artigo serão precedidas, obrigatoriamente, de licitação ou chamamento público, aos quais se dará ampla publicidade.


§2º A opção por parcerias com a iniciativa privada ou com entidades sem fins lucrativos para execução do previsto no “caput” deste artigo não substituirá o dever do poder público de manter a rede de atenção direta.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da sua publicação.

Publicado em 17 / 03 / 26
no quadro de avisos afixados no hall
de entrada da prefeitura, conforme
disposto no artigo 200 da Lei Orgânica
Municipal.


Adécio Rosa de Moraes
Chefe de Gabinete
Município de Itatiaiuçu/MG




MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 18. As despesas decorrentes da execução do disposto nesta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 19. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itatiaiuçu/MG, 17 de março de 2026.



Adriana Maria Camargos
Prefeita Interina Municipal

Publicado em 17 / 03 / 26

no quadro de avisos afixados no hall
de entrada da prefeitura, conforme
disposto no artigo 200 da Lei Orgânica
Municipal.


Adelcio Rosa de Moraes
Chefe de Gabinete
Município de Itatiaiuçu/MG



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.645, DE 17 DE MARÇO DE 2026.

“Dispõe sobre alterações nas emendas parlamentares impositivas apresentadas à Lei nº 1.632, de 12 de dezembro de 2025, Lei Orçamentária Anual do Município de Itatiaiuçu para o exercício de 2026 e dá outras providências.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU**, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam promovidas as seguintes alterações nas emendas parlamentares impositivas constantes da Lei Orçamentária Anual vigente, relativas às indicações apresentadas pelos vereadores, para fins de correção de classificação orçamentária, natureza da emenda, secretaria responsável e adequação de detalhamento:

I – Emenda nº 05 de 2025: destinada à Secretaria de Infraestrutura, no valor de R\$ 40.000,00, passa a ter natureza individual, mantendo-se a destinação à Secretaria Municipal de Infraestrutura.

II- Emenda nº 07/2025: destinada ao repasse financeiro ao 2º Pelotão da 2ª Cia do 10º Batalhão do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, no valor de R\$ 10.000,00, permanece classificada como emenda coletiva, ficando ajustada a autoria da emenda, com a exclusão do Vereador Antônio Ferreira Gomes, anteriormente indicado.

III – Emenda nº 07/2025: destinada ao Projeto Sala do Educador, junto à Secretaria Municipal de Educação, passa a ter valor corrigido para R\$ 10.000,00, substituindo o valor sintético anteriormente indicado por R\$ 3.000,00.

IV – Emenda nº 07/2025: destinada ao repasse financeiro à Associação dos Horticultores, no valor de R\$ 30.000,00, passa a ter execução pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

V – Emenda nº 07/2025: destinada ao repasse à AILCA, no valor de R\$ 57.564,57, mantendo natureza coletiva e passa a ter o detalhamento orçamentário vinculado à Secretaria Municipal de Cultura.

VI – Emenda nº 07/2025: destinada ao repasse à ACBD, no valor de R\$ 20.000,00, terá o detalhamento orçamentário vinculado à Secretaria Municipal de Esportes.

Publicado em 17 / 03 / 26
no quadro de avisos afixados no hall
de entrada da prefeitura, conforme
disposto no artigo 200 da Lei Orgânica
Municipal.


Adelcio Rosa de Morais
Chefe de Gabinete
Município de Itatiaiçu/MG



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

VII – Emenda nº 08 de 2025: destinada ao repasse à entidade São Miguel Arcanjo, no valor de R\$ 20.000,00, passa a ter natureza coletiva.

VIII – Emenda nº 08 de 2025: destinada ao repasse à Associação Ponta da Serra, no valor de R\$ 20.000,00, passa a ter detalhamento orçamentário vinculado à Secretaria Municipal de Cultura.

IX – Emenda nº 09 de 2025: destinada à Reforma da Praça do Cruzeiro, no valor de R\$ 50.000,00, passa a ter execução pela Secretaria Municipal de Urbanismo.

X – Emenda nº 09 de 2025: destinada ao repasse à Associação dos Horticultores, no valor de R\$ 30.000,00, passa a ter natureza coletiva e execução pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

XI – Emenda nº 09 de 2025: destinada à aquisição de veículos para Zoonoses, no valor de R\$ 70.000,00, passa a ter natureza individual, mantendo-se vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.

XII – Emenda nº 09 de 2025: destinada à compra de alimentos, no valor de R\$ 62.565,57, passa a ser executada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

XIII – Emenda nº 10 de 2025: destinada à Reforma da Praça do Cruzeiro, no valor de R\$ 100.000,00, passa a ter execução pela Secretaria Municipal de Urbanismo.

XIV – Emenda nº 10 de 2025: destinada ao Fomento à Cultura no Distrito de Santa Terezinha, no valor de R\$ 75.531,14, passa a ter natureza individual, mantendo-se vinculada à Secretaria Municipal de Cultura.

XV – Emenda nº 10 de 2025: destinada ao repasse à Associação dos Horticultores, no valor de R\$ 10.000,00, passa a ter execução pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

XVI Emenda nº 12 de 2025: destinada ao repasse à Associação dos Horticultores, no valor de R\$ 40.000,00, passa a ter execução pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º Para fins de classificação das emendas parlamentares impositivas no âmbito do orçamento municipal, serão consideradas de natureza coletiva aquelas apresentadas por mais de um parlamentar que possuam o mesmo objeto, destinatário e finalidade pública, ainda que originalmente indicadas de forma individual, desde que destinadas à execução de uma mesma atividade ou projeto.

Publicado em 17 / 03 / 26
no quadro de avisos afixados no hall
de entrada da prefeitura, conforme
disposto no artigo 200 da Lei Orgânica
Municipal.

Adelcio
Adelcio Rosa de Moraes
Chefe de Gabinete
Município de Itatiaiuçu/MG

PAÇA ANTÔNIO
CENTRO - FONE (35) 3233 1541
CEP 35.382-000 - ITATIAIUÇU - MG



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º As alterações previstas nesta Lei possuem natureza meramente corretiva e de adequação orçamentária, não implicando aumento de despesa, modificação do montante das emendas parlamentares ou alteração de sua finalidade pública.


Art. 4º O Poder Executivo promoverá os ajustes necessários na execução orçamentária e financeira para cumprimento das disposições desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itatiaiuçu/MG, 17 de março de 2026.


Adriana Maria Camargos
Prefeita Interina Municipal

Publicado em 17 / 03 / 26
no quadro de avisos afixados no hall
de entrada da prefeitura, conforme
disposto no artigo 200 da Lei Orgânica
Municipal.


Adelcio Rosa de Morais
Chefe de Gabinete
Município de Itatiaiuçu/MG



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.646, DE 17 DE MARÇO DE 2026.

“Altera e acresce dispositivos à Lei Municipal nº 1.615 de 27 de agosto de 2025, que dispõe sobre a limpeza de lotes urbanos e a vedação à prática de queimadas no Município de Itatiaiuçu, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 1.615, de 27 de agosto de 2025, passará a vigorar com a seguinte redação:


“Art. 1º É obrigatória a conservação de terrenos e lotes urbanos, lindeiros, não edificadas ou não utilizados pelos proprietários, pessoas físicas ou jurídicas, locadores e arrendatários, devendo mantê-los, independentemente de notificação prévia:

- I – capinados ou roçados, de forma a tornar a vegetação inexistente ou rasteira;
- II – monitorado, de forma a impedir que terceiros se valham como terrenos baldios para a queima da vegetação natural, depósito de lixo ou de resíduos sólidos de qualquer natureza;
- III – sem vegetação excessiva;
- IV – sem resíduos sólidos e entulhos;
- V – sem a presença de materiais que acumulem água;
- VI – sem focos de proliferação de vetores;
- VII – sem objetos que possam abrigar animais peçonhentos.

§1º Considera-se em situação irregular o imóvel que apresentar quaisquer das seguintes condições:

- I- vegetação superior a 30 (trinta) centímetros;
- II- acúmulo de lixo ou entulho;
- III- água parada;
- IV- condição que represente risco sanitário, ambiental ou à segurança da coletividade.

Publicado em 17 / 03 / 26
no quadro de avisos afixados no hall
de entrada da prefeitura, conforme
disposto no artigo 200 da Lei Orgânica
Municipal.


Adelcio Rosa de Moraes
Chefe de Gabinete
Município de Itatiaiuçu/MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RUA JOSÉ DE ALMEIDA, 100 - JARDIM SÃO CARLOS
38.100-000 - ITATIAIUÇU - MG
FONE: (35) 3233-1100 - FAX: (35) 3233-1101
E-MAIL: adm@itatiaiuçu.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

§2º A matéria derivada da limpeza de terreno não edificado ou não utilizado, deverá ser coletada, removida e transportada para a destinação autorizada pelo órgão competente." (NR) ."

Art. 2º O art. 3º da Lei Municipal passará a vigorar com os seguintes parágrafos:

"Art. 3º [...]

§1º O proprietário, quando notificado para proceder à limpeza de terreno ou lote urbano, deverá realizá-la no prazo de 10 (dez) dias corridos, ou no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quando caracterizado risco iminente à saúde pública.

§2º Em caráter excepcional, poderá o proprietário apresentar justificativa formal, por escrito, pelo órgão competente demonstrando a impossibilidade absoluta de cumprimento da obrigação, cabendo à autoridade administrativa emitir parecer conclusivo.

§3º A notificação poderá ser realizada pessoalmente, por via postal, meio eletrônico, edital ou outro idôneo previsto em regulamento.

§4º As despesas com limpeza as quais aludem este artigo, ficarão a cargo do proprietário, possuidor ou ocupante do imóvel." (NR)

Art. 3º O art. 7º da Lei Municipal passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Havendo descumprimento injustificado de qualquer dispositivo desta Lei, aplicar-se-á:

I - multa de 30 (trinta) unidades fiscais do Município (UFM), quando da primeira infração;

II - multa de 50 (cinquenta) unidades fiscais do Município (UFM), em caso de reincidência no período de 12 (doze) meses;

III - multa de 80 (oitenta) unidades fiscais do Município (UFM), em caso de nova reincidência.

§1º A multa será atualizada conforme o valor vigente da Unidade Fiscal do Município - UFM.


§2º A aplicação da multa não exime o responsável da obrigação de promover a limpeza.

§3º Da aplicação da penalidade caberá recurso administrativo, nos termos do regulamento.

Art. 4º Fica acrescido o art. 8º à Lei, passando o atual art. 8º a vigorar como art. 9º, e assim sucessivamente, com a renumeração dos demais dispositivos.

"Art. 8º Sem prejuízo das competências administrativas já atribuídas aos órgãos municipais, o Município poderá, no exercício do poder de polícia administrativa e observados os princípios da

Publicado em 17 / 03 / 26
no quadro de avisos afixados no hall
de entrada da prefeitura, conforme
dispõe o artigo 200 da Lei Orgânica
Municipal.


Adécio Rosa de Moraes
Chefe de Gabinete
Município de Itatiaiuçu/MG



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

razoabilidade, proporcionalidade e disponibilidade orçamentária, proceder à limpeza do imóvel irregular, diretamente ou por meio de terceiros.

§1º O responsável pela limpeza será posteriormente ressarcido pelo:

I - custo integral do serviço executado;

II - encargo de ressarcimento das despesas administrativas, de até 20% (vinte por cento), destinada à cobertura de despesas operacionais.

§2º Os valores apurados poderão ser inscritos em dívida ativa, nos termos da legislação vigente.”
(NR)

Art. 5º Fica acrescido o art. 18 à Lei, com a renumeração dos demais dispositivos:

“Art. 18. Durante os 12 (doze) primeiros meses de vigência desta Lei, contados a partir desta alteração, a aplicação das penalidades terá caráter preferencialmente educativo, conforme interesse público municipal.

§1º Na primeira notificação não haverá aplicação imediata de multa.

§2º Persistindo a irregularidade, poderá ser aplicada multa reduzida de 01 (uma) UFM.

§3º Em caso de reincidência nesse período, será aplicada a multa de 02 (duas) UFM.

§4º Decorrido o prazo previsto no caput, aplicam-se integralmente os valores estabelecidos nesta Lei.” (NR)

Art. 6º Fica acrescido o art. 19 à Lei, com a seguinte redação:

“Art. 19. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por Decreto, no que couber.” (NR)


Art. 7º Os demais artigos da Lei não sofrerão alterações e serão renumerados sequencialmente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itatiaiuçu/MG, 17 de março de 2026.

Página 3 de 4

Publicado em 17 / 03 / 26
no quadro de avisos afixados no hall
de entrada da prefeitura, conforme
disposto no artigo 200 da Lei Orgânica
Municipal.


Adelcio Rosa de Moraes
Chefe de Gabinete
Município de Itatiaiuçu/MG






MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

Adriana Maria Camargos

Adriana Maria Camargos
Prefeita Interina Municipal

Publicado em 17 / 03 / 26
no quadro de avisos afixados no hall
de entrada da prefeitura, conforme
dispõe o artigo 200 da Lei Orgânica
Municipal.


Adelcio Rosa de Moraes
Chefe de Gabinete
Município de Itatiaiuçu/MG



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.647, DE 17 DE MARÇO DE 2026.

“Dispõe sobre a organização, o funcionamento, a administração e a utilização de Cemitérios Municipais de Itatiaiuçu/MG e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU, Estado de Minas Gerais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

- I - Cemitério Municipal: o cemitério público implantado, mantido, administrado e fiscalizado pelo Município de Itatiaiuçu;
- II - Cemitério Parque Municipal: modalidade de cemitério público caracterizada pela simplicidade arquitetônica, paisagismo e ausência de construções verticais sobre as sepulturas;
- III - Velório: espaço destinado à realização de cerimônias fúnebres;
- IV - Sepultura: cova funerária aberta no solo, obedecidas as dimensões mínimas estabelecidas em regulamento;
- V - Jazigo: denominação genérica que abrange sepulturas, carneiros, nichos e columbários;
- VI - Carneiro: sepultura revestida em alvenaria, destinada à inumação.

Art. 2º A aplicação desta Lei observará, em todos os atos administrativos, os princípios da dignidade da pessoa humana, do respeito aos mortos e do interesse público.

TÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO E DA GESTÃO

CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA

Página 1 de 7

Publicado em 17 / 03 / 26
no quadro de avisos afixados no hall
de entrada da prefeitura, conforme
disposto no artigo 200 da Lei Orgânica
Municipal.


Adelcio Rosa de Moraes
Chefe de Gabinete
Município de Itatiaiçu/MG

TÍTULO I
DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL

PARA O DEBATE
CENTRO - FARMACIA
DEB. 2026
CNPJ: 14.141.141/0001-00



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º A administração, gestão, manutenção e fiscalização dos Cemitérios Municipais competem à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 4º Também compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

- I - manter cadastro físico e/ou digital atualizado de sepultamentos, exumações, transladações, transferências e concessões de jazigos;
- II - zelar pela conservação, limpeza, segurança, acessibilidade, organização e dignidade dos cemitérios;
- III - fiscalizar construções, reformas, intervenções e serviços funerários;
- IV - regulamentar horários de funcionamento, visitação e prestação de serviços;
- V – estabelecer normas complementares de uso, ocupação e padronização dos jazigos e sepulturas;
- VI - exercer poder de polícia administrativa.

TÍTULO III

DAS CONCESSÕES DE JAZIGOS E SEPULTURAS

Art. 5º As sepulturas e jazigos poderão ser concedidos nas seguintes modalidades:

- I - gratuitas, destinadas a pessoas reconhecidamente indigentes ou em condição de hipossuficiência econômica, mediante avaliação e registro pela Administração, sem conferência de direito de posse, de perpetuidade ou de transferência, e conforme critérios a serem definidos em regulamento;
- II - perpétuas, mediante concessão administrativa onerosa, conforme legislação municipal específica.

§1º A concessão prevista no inciso I destina-se exclusivamente à realização de sepultamento e ao atendimento do interesse público, observadas as normas sanitárias e administrativas.

§2º A administração poderá exigir documentos e/ou declaração socioeconômica para comprovação da condição de indigência ou hipossuficiência, nos termos do regulamento.

Art. 6º As concessões não conferem direito de propriedade, constituindo-se exclusivamente em direito de uso.

Publicado em 14 / 03 / 26
no quadro de avisos afixados no hall
de entrada da prefeitura, conforme
disposto no artigo 200 da Lei Orgânica
Municipal.


Adelcio Rosa de Moraes
Chefe de Gabinete
Município de Itatiaiuçu/MG

PRACA ANT. ...
CENTRO ...
CEP ...
Cidade ...



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º A aquisição ou concessão de jazigo ou sepultura somente poderá ocorrer mediante falecimento de familiar, devidamente comprovado.

Parágrafo único. Excepcionalmente, poderá haver autorização mediante justificativa formal, quando demonstrado relevante interesse público ou situação humanitária.

Art. 8º A transferência do direito de uso do jazigo dependerá de requerimento formal, desde que:

- I - não haja débitos pendentes;
- II – sejam comprovados vínculos familiares ou sucessórios;
- III – seja mantida a finalidade exclusiva de sepultamento;
- IV – sejam atendidas as normas desta Lei e do regulamento.

TÍTULO IV

DA GESTÃO AMBIENTAL E SANITÁRIA

Art. 9º Os Cemitérios Municipais deverão observar as normas sanitárias, ambientais, urbanísticas e de saúde pública.

Art. 10. O Município poderá adotar medidas preventivas e corretivas para mitigação de impactos ambientais.

Art. 11. A implantação e ampliação de Cemitérios Municipais estarão sujeitas ao licenciamento ambiental, quando exigido pela legislação vigente.

TÍTULO V

DAS CONSTRUÇÕES, DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS E DAS FUNERÁRIAS

CAPÍTULO I

DAS CONSTRUÇÕES E DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS

Art. 12. Qualquer construção, reforma ou alteração em jazigos e túmulos depende de autorização prévia do Poder Executivo Municipal.

Publicado em 14 / 03 / 26

no quadro de avisos afixados no hall
de entrada da prefeitura, conforme
disposto no artigo 200 da Lei Orgânica
Municipal.


Adécio Rosa de Moraes
Chefe de Gabinete
Município de Itatiaiuçu/MG



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

§1º O requerimento de autorização deve ser protocolado perante a Secretaria competente e instruído com cópia dos seguintes documentos do requerente:

- I - documento oficial de identidade com foto;
- II - comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); e
- III - comprovante de residência atualizado.

§2º A solicitação de que trata este artigo somente poderá ser efetuada pelo titular da concessão ou direito de uso do jazigo ou, em seu nome, por procurador devidamente constituído ou terceiro mediante anuência expressa do proprietário, sob pena de indeferimento.

Art. 13. É vedada a execução de obras que comprometam a segurança, a estética, a higiene, o meio ambiente ou o interesse público.

Art. 14. O Município não responderá por danos decorrentes de obras não autorizadas.

CAPÍTULO II

DAS FUNERÁRIAS

Art. 15. As funerárias deverão estar regularmente cadastradas junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 16. As funerárias deverão cumprir as normas municipais, sanitárias e ambientais.

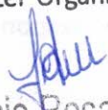
Art. 17. Compete às funerárias orientar os familiares e providenciar a documentação necessária.

Art. 18. É vedada qualquer forma de aliciamento ou conduta incompatível com a dignidade do local.

Art. 19. As funerárias responderão por danos causados por seus funcionários ou equipamentos.

Página 4 de 7

Publicado em 17 / 03 / 26
no quadro de avisos afixados no hall
de entrada da prefeitura, conforme
disposto no artigo 200 da Lei Orgânica
Municipal.


Adalcio Rosa de Moraes
Chefe de Gabinete
Município de Itatiaiuçu/MG



PLAÇA ANTÔNIO CARLOS, 100 - JARDIM
CENTRO - ITATIAIUÇU - MG
CEP 35.860-000
CNPJ 12.345.678/0001-00



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 20. As atividades deverão respeitar os horários a serem definidos em regulamento próprio.

Art. 21. Os funcionários da funerária deverão estar devidamente identificados durante o período em atividade.

TÍTULO VI

DA INUMAÇÃO, EXUMAÇÃO, TRANSLADAÇÃO E OSSUÁRIO

Art. 22. Para o sepultamento, deverão ser apresentados à Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

- I - certidão de óbito;
- II - guia de sepultamento;
- III - documento oficial de identificação do falecido;
- IV - documento oficial do responsável pelos trâmites funerários;
- V - Ata de Sepultamento, conforme modelo definido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 23. A exumação de corpos somente será permitida após o decurso dos seguintes prazos:

- I - 03 (três) anos, para adultos;
- II - 02 (dois) anos, para crianças.

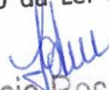
Parágrafo único. A exumação poderá ser requerida por familiar devidamente identificado, por autoridade pública competente ou mediante determinação judicial.

Art. 24. A exumação e a transladação de corpos dependerão de requerimento do interessado e autorização do órgão competente.

Art. 25. A mudança de corpo ou ossadas para outro cemitério ou local de cremação dependerá de:

- I - requerimento formal da família;
- II - documentos obrigatórios;
- III - autorização do local de destino;

Publicado em 17 / 03 / 26
no quadro de avisos afixados no hall
de entrada da prefeitura, conforme
disposto no artigo 200 da Lei Orgânica
Municipal.


Adelcio Rosa de Morais
Chefe de Gabinete
Município de Itatiaiuçu/MG





MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - autorização municipal.

Art. 26. Os restos mortais permanecerão no próprio jazigo, em saco próprio e identificado.

Art. 27. Na inexistência de responsáveis, poderá haver destinação coletiva, digna e sanitária.

TÍTULO VII

DAS RESPONSABILIDADES, INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 28. O responsável pelo jazigo deverá zelar por sua conservação.

Art. 29. A placa de sepultamento será de responsabilidade do concessionário, sendo vedada nos jazigos públicos.

Art. 30. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente exercerá poder de polícia administrativa.

Art. 31. O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às sanções administrativas cabíveis.

Art. 32. As sanções administrativas poderão incluir:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão;

IV - cancelamento de autorização, cadastro ou concessão.

TÍTULO VIII

DA TAXA DE AQUISIÇÃO DE JAZIGO

Art. 33. Para a aquisição de jazigo, mediante o óbito de ente familiar, deverá ser recolhida aos cofres do Município taxa no valor correspondente a 100 (cem) UFMI's, conforme normas de arrecadação municipal.

Página 6 de 7

Publicado em 17 / 03 / 26
no quadro de avisos afixados no hall
de entrada da prefeitura, conforme
disposto no artigo 200 da Lei Orgânica
Municipal.


Adécio Rosa de Moraes
Chefe de Gabinete
Município de Itatiaiuçu/MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RUA DA PRAÇA, 100 - CENTRO - ITATIAIUÇU - MG
CEP: 35.000-000



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. Os jazigos concedidos anteriormente à vigência desta Lei permanecem válidos.

Art. 35. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 36. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itatiaiuçu/MG, 17 de março de 2026.

Adriana Maria Camargos
Prefeita Interina Municipal

Publicado em 17 / 03 / 26

no quadro de avisos afixados no hall
de entrada da prefeitura, conforme
previsto no artigo 200 da Lei Orgânica
Municipal.


Adécio Rosa de Moraes
Chefe de Gabinete
Município de Itatiaiuçu/MG



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.648, DE 17 DE MARÇO DE 2026.

"Institui o Selo Itatiaiuçu Emprega + Mulher para certificar as empresas que contratarem mulheres em situação de vulnerabilidade social."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU**, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Selo Itatiaiuçu Emprega + Mulher, com o objetivo de estimular a contratação, a permanência no trabalho e a valorização salarial, de mulheres em situação de vulnerabilidade social no Município.

Art. 2º O selo a que se refere o art. 1º desta lei será concedido às empresas privadas localizadas no Município que adotarem medidas de contratação, permanência no trabalho e valorização salarial de mulheres em situação de vulnerabilidade social, com prioridade para as mulheres:

- I - que tenham filho com até 17 (dezessete) anos de idade;
- II - que residam em vila, favela ou outra área de interesse social;
- III - inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico;
- IV - em situação de violência doméstica e familiar;
- V - com trajetória de vida nas ruas;
- VI - que tenham deficiência ou doença rara.

Art. 3º A concessão do selo de que trata esta Lei fica condicionada ao cumprimento de requisitos e critérios definidos em regulamento.

§ 1º A empresa que se habilitar a receber o selo de que trata esta lei deverá prestar contas periodicamente sobre o cumprimento dos requisitos e critérios previstos no *caput* deste artigo.

§ 2º O selo de que trata esta Lei terá sua validade determinada por regulamento, podendo ser renovado mediante a comprovação da continuidade e da efetividade das medidas instituídas.

Publicado em 17 / 03 / 26
no quadro de avisos afixados no hall
de entrada da prefeitura, conforme
disposto no artigo 200 da Lei Orgânica
Municipal.

Adelcio
Adelcio Rosa de Moraes
Chefe de Gabinete
Município de Itatiaiuçu/MG

monch



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º A empresa detentora do selo poderá utilizá-lo para divulgar sua marca, seus produtos e serviços, vedada a extensão de seu uso para grupo econômico ou em associação com outras empresas que não detenham o selo.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Itatiaiuçu/MG, 17 de março de 2026.

Adriana Maria Camargos
Prefeita Interina Municipal

Publicado em 17 / 03 / 26

no quadro de avisos afixados no hall
de entrada da prefeitura, conforme
disposto no artigo 200 da Lei Orgânica
Municipal.


Adécio Rosa de Moraes
Chefe de Gabinete
Município de Itatiaiuçu/MG



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.649, DE 17 DE MARÇO DE 2026.

“Institui, no Município de Itatiaiuçu/MG, a iniciativa Banco Vermelho como símbolo de conscientização e enfrentamento à violência contra a mulher e dá outras providências.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU**, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Itatiaiuçu/MG, a iniciativa Banco Vermelho, como símbolo de conscientização, prevenção e enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Parágrafo único. A iniciativa de que trata esta Lei observa as disposições da Lei nº 14.448, de 2 de junho de 2022, e Lei nº 14.942, de 31 de julho de 2024 e demais normas de proteção aos direitos das mulheres.

Art. 2º O Município poderá, sempre que possível, instalar bancos na cor vermelha em espaços públicos de grande circulação, como forma de promover reflexão social e ampliar o acesso à informação sobre canais de denúncia e rede de apoio às vítimas.

Art. 3º Os bancos ou placas informativas poderão conter mensagens educativas e, preferencialmente, os principais canais oficiais de denúncia e emergência, tais como:

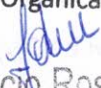
- I – Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180;
- II – Polícia Militar – 190;
- III – contatos da rede municipal ou regional de acolhimento e proteção, quando disponíveis.

Parágrafo único. As informações deverão ser apresentadas em linguagem simples e acessível à população.

Art. 4º A escolha dos locais para eventual instalação será definida pelo Poder Executivo Municipal, priorizando áreas de maior circulação de pessoas e relevância simbólica.

Publicado em 17 / 03 / 26

no quadro de avisos afixados no hall
de entrada da prefeitura, conforme
dispõe o artigo 200 da Lei Orgânica
Municipal.


Adelson Rosa de Moraes
Chefe de Gabinete
Município de Itatiaiuçu/MG

Handwritten mark or signature



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.5º A implementação da iniciativa poderá ocorrer mediante cooperação institucional, parcerias ou doações da iniciativa privada, organizações da sociedade civil ou organismos regionais de promoção de direitos.

Art. 6º Esta Lei possui caráter orientador e institucional, não implicando criação de cargos, órgãos, estruturas administrativas ou despesas obrigatórias, respeitada a autonomia do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itatiaiuçu/MG, 17 de março de 2026.

Adriana Maria Camargos
Prefeita Interina Municipal

Publicado em 1F / 03 / 26
no quadro de avisos afixados no hall
de entrada da prefeitura, conforme
dispõe o artigo 200 da Lei Orgânica
Municipal.

Adelcio
Adelcio Rosa de Moraes
Chefe de Gabinete
Município de Itatiaiuçu/MG



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.650, DE 17 DE MARÇO DE 2026.

"Institui o Programa Bem Viver na Terceira Idade, no âmbito do Município e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Bem-Viver na Terceira Idade, no Município de Itatiaiuçu, destinado a promover qualidade de vida.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se idosa a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme definição na Lei Federal nº 8.842 de 04 de janeiro de 1994, e na Lei federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2023 (Estatuto do Idoso).

§ 2º As ações relacionadas ao Programa Bem Viver na Terceira Idade poderão ocorrer com a participação e coordenação da Secretaria competente.

Art. 2º O Programa Bem Viver na Terceira Idade conclui-se de um conjunto de ações destinadas as:

I - estimular o convívio de pessoas idosas em sociedade, através da promoção de danças, buscando minimizar fatores de isolamento social;

II - realizar bailes de forró, visando auxiliar na melhoria de condições de equilíbrio e de autoconhecimento.

Art. 3º Poderá ser desenvolvida a divulgação dos bailes de forró, por meio das redes sociais, convites e materiais impressos.

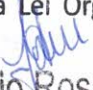
Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por dotações orçamentárias próprias conforme a disponibilidade do Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itatiaiuçu/MG, 17 de março de 2026.

Página 1 de 2

Publicado em 17 / 03 / 26
no quadro de avisos afixados no hall
de entrada da prefeitura, conforme
dispõe o artigo 200 da Lei Orgânica
Municipal.


Adelcio Rosa de Morais
Chefe de Gabinete
Município de Itatiaiuçu/MG



PRACA ANT...
CENTRO...
CER...
C...



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

Adriana Maria Camargos

Adriana Maria Camargos
Prefeita Interina Municipal

publicado em _____ no dia _____
no prazo de sessenta dias após a publicação
na cidade de Itatiaiuçu, conforme
o artigo 200 da Lei Orgânica
do Município de Itatiaiuçu.

Município de Itatiaiuçu
Estado de Minas Gerais
Praça Antônio Quirino da Silva

Publicado em 17 / 03 / 26
no quadro de avisos afixados no hall
de entrada da prefeitura, conforme
dispõe o artigo 200 da Lei Orgânica
Municipal.


Adelcio Rosa de Moraes
Chefe de Gabinete
Município de Itatiaiuçu/MG



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 218, DE 17 DE MARÇO DE 2026.

“ Altera a Lei Complementar nº 43, de 20 de dezembro de 2007 – Dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Itatiaiuçu e dá outras providências. ”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU**, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A relação dos cargos de provimento efetivo, cujo ingresso se dá através de concurso público, constante no Anexo I da Lei Complementar nº 43, de 20 de dezembro de 2007, quanto ao número de vagas, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 2º Fica criado o cargo denominado “Analista de Controle Interno” integrante do Grupo de Serviços VII – “Serviços de Apoio à Controladoria”.

Art. 3º Fica acrescido ao Art. 4º da Lei Complementar nº 43, de 20 de dezembro de 2007, o inciso VII – “Serviços de Apoio à Controladoria”, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art.4º Os cargos públicos de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Itatiaiuçu, integrantes do quadro permanente e providos mediante concurso público, com os respectivos quantitativos de vagas e jornadas de trabalho, são os constantes do Anexo I desta Lei, ficando organizados em grupos de atividades, na forma a seguir disposta:

I - Serviços Médicos e Serviços Sociais:

- a) Assistente Social;*
- b) Auxiliar de Enfermagem;*
- c) Auxiliar de Saúde Bucal;*
- d) Bioquímico (Farmacêutico);*
- e) Bioquímico (Farmacêutico) Plantonista;*
- f) Cirurgião-Dentista;*

Publicado em 17 / 03 / 26
no quadro de avisos afixados no hall
de entrada da prefeitura, conforme
disposto o artigo 200 da Lei Orgânica
Municipal.


Adelcio Rosa de Moraes
Chefe de Gabinete
Município de Itatiaiuçu/MG



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

g) Enfermeiro;

h) Fisioterapeuta;

i) Fonoaudiólogo;

j) Médico:

- Clínico Geral;

- Ginecologista e Obstetra;

- Ortopedista;

- Pediatra;

- Psiquiatra;

- Urologista;

k) Médico Veterinário;

l) Nutricionista;

m) Psicólogo. (Redação dada pela Lei Complementar nº 110/2017)

II - Fiscalização:

a) Fiscal de Obras;

b) Fiscal de Posturas;

c) Fiscal Sanitário;

d) Fiscal de Tributos;

e) Engenheiro Florestal; (Redação dada pela Lei Complementar nº 181/2023)

III - Administração:

a) Almoxarife;

b) Auxiliar de Contabilidade;

c) Auxiliar de Tesouraria;

d) Escriturário;

e) Técnico em Contabilidade;

f) Engenheiro de Segurança do Trabalho; (Redação dada pela Lei Complementar nº 181/2023)

Publicado em 17 / 03 / 26
no quadro de avisos afixados no hall
de entrada da prefeitura, conforme
disposto no artigo 200 da Lei Orgânica
Municipal.


Adalcio Rosa de Moraes
Chefe de Gabinete
Município de Itatiaiuçu/MG

Handwritten note:
2026-03-17



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - Serviços de Apoio à Educação:

- a) Auxiliar de Biblioteca; (Extinto pela Lei Complementar nº 124/2018)*
- b) Monitor de Creche;*
- c) Nutricionista. (Redação dada pela Lei Complementar nº 110/2017)*
- d) Monitor de Transporte Escolar. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157/2022)*

V - Serviços de Apoio ao Esporte:

- a) Profissional de Educação Física. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 158/2022)*

VI – Segurança Municipal:

- a) Guarda Municipal. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 213/2025)*

VII - Serviços de Apoio à Controladoria:

- a) Analista de Controle Interno.**

[...] (grifos nossos) ”

Art. 4º O Anexo II da Lei Complementar nº 43, de 20 de dezembro de 2007, passa a vigorar acrescido do disposto no Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 5º O Anexo III da Lei Complementar nº 43, de 20 de dezembro de 2007, passa a vigorar acrescido do disposto no Anexo III desta Lei Complementar.

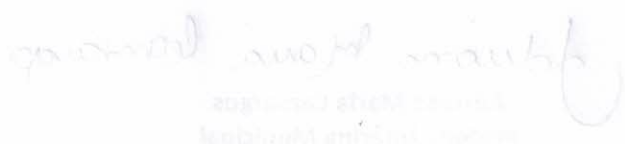
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

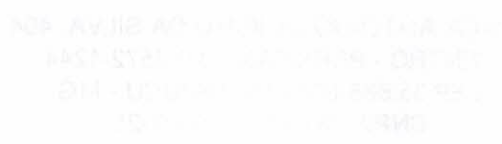
Itatiaiuçu/MG, 17 de março de 2026.

Adriana Maria Camargos
Prefeita Interina Municipal

Publicado em 17 / 03 / 24
no quadro de avisos afixados no hall
de entrada da prefeitura, conforme
disposto no artigo 200 da Lei Orgânica
Municipal.


Adécio Rosa de Moraes
Chefe de Gabinete
Município de Itatiaiuçu/MG









MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

RELAÇÃO DOS CARGOS PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	JORNADA DE TRABALHO SEMANAL/ HORAS	NÚMEROS DE VAGAS	VENCIMENTO BASE MENSAL R\$ (Reais)	NÍVEL INICIAL
GRUPO DE ATIVIDADES - SERVIÇOS MÉDICOS E SOCIAIS				
Assistente Social	20	03	6.064,39	59
Auxiliar de Enfermagem	40 ou regime de plantão 12X36	22	3.669,04	42
Auxiliar de Saúde Bucal	40	02	3.669,04	42
Bioquímico (Farmacêutico)	20	03	6.064,39	59
Bioquímico (Farmacêutico) Plantonista	40 ou regime de plantão 12X36	03	7.030,30	64
Cirurgião-Dentista	20	06	6.064,39	59
Enfermeiro	40 ou regime de plantão 12X36	04	8.649,38	71
Fisioterapeuta	20	04	6.064,39	59
Fonoaudiólogo	20	02	6.064,39	59
Médico Clínico Geral	20	01	6.064,39	59
Médico Ginecologista e Obstetra	20	01	6.064,39	59
Médico Ortopedista	20	01	6.064,39	59
Médico Pediatra	20	01	6.064,39	59
Médico Psiquiatra	20	01	6.064,39	59
Médico Urologista	20	01	6.064,39	59
Médico Veterinário	20	02	6.064,39	59
Nutricionista	20	03	6.064,39	59
Psicólogo	20	04	6.064,39	59
GRUPO DE ATIVIDADES – FISCALIZAÇÃO				
Fiscal de Obras	40	02	3.669,04	42
Fiscal de Postura	40	02	3.669,04	42
Fiscal Sanitário	40	02	3.669,04	42
Fiscal de Tributos	40	02	3.669,04	42
Engenheiro Florestal	20	01	6.064,39	59

Germano



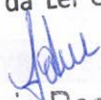
MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

GRUPO DE ATIVIDADES – ADMINISTRAÇÃO				
Almoxarife	40	01	3.669,04	42
Auxiliar de Contabilidade	40	06	3.669,04	42
Auxiliar de Tesouraria	40	02	3.669,04	42
Escriturário	40	12	3.669,04	42
Técnico em Contabilidade	40	05	4.253,42	47
Engenheiro de Segurança do Trabalho	20	01	6.064,39	59
CARGO	JORNADA DE TRABALHO SEMANAL/ HORAS	NÚMEROS DE VAGAS	VENCIMENTO BASE MENSAL R\$ (Reais)	NÍVEL INICIAL
GRUPO DE ATIVIDADES - SERVIÇOS DE APOIO À EDUCAÇÃO				
Monitor de Creche	30	40	2.650,59	31
Monitor de Transporte Escolar	30	20	1.518,04	11
Nutricionista	20	02	6.064,39	59
GRUPO DE ATIVIDADES - SERVIÇOS DE APOIO AO ESPORTE				
Profissional de Educação Física	40	03	3.072,77	36
GRUPO DE ATIVIDADES - SERVIÇOS DE APOIO A CONTROLADORIA				
Analista de Controle Interno	40	01	6.064,39	59

Jamarys

Publicado em 17 / 03 / 26
no quadro de avisos afixados no hall
de entrada da prefeitura, conforme
disposto no artigo 200 da Lei Orgânica
Municipal.


Adalcio Rosa de Moraes
Chefe de Gabinete
Município de Itatiaiuçu/MG



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS

Grupo de Atividade – Serviços de Apoio à Controladoria

DENOMINAÇÃO DO CARGO	CLASSES															
	A				B				C				D			
ANALISTA DE CONTROLE INTERNO	NÍVEIS															
	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74

J. Demarques

Publicado em 17 / 03 / 26
no quadro de avisos afixados no hall
de entrada da prefeitura, conforme
disposto no artigo 200 da Lei Orgânica
Municipal.

Adelcio
Adelcio Rosa de Moraes
Chefe de Gabinete
Município de Itatiaiuçu/MG



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Grupo de Atividades – Serviços de Apoio à Controladoria

Cargo: Analista de Controle Interno

Requisitos para investidura: Curso superior em uma das seguintes áreas: Direito, Ciências Contábeis, Administração, Economia, e correspondente registro profissional no Conselho Correspondente quando exigido pela categoria específica.


Descrição Sintética: Planejar, executar, acompanhar e avaliar as atividades relacionadas ao sistema de controle interno do Município, visando à conformidade legal, à eficiência da gestão pública, e à prevenção de irregularidades. Realizar análises, auditorias e fiscalizações administrativas, contábeis, financeiras, patrimoniais e operacionais, emitindo relatórios, pareceres e recomendações para aprimorar os processos e apoiar a tomada de decisão da administração municipal.

Atribuições Típicas:

- Planejar e executar atividades de controle interno, auditoria, fiscalização e acompanhamento da gestão administrativa, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Município.
- Avaliar a legalidade, legitimidade, economicidade e eficiência dos atos da administração municipal.
- Analisar processos administrativos referentes a licitações, contratos, convênios, folha de pagamento, diárias, suprimentos e outros atos de gestão.
- Acompanhar a execução orçamentária e financeira, verificando a conformidade com as normas legais e princípios da administração pública.
- Emitir relatórios, pareceres e recomendações técnicas sobre as irregularidades ou impropriedades constatadas, sugerindo medidas corretivas ou preventivas.
- Monitorar a implementação das recomendações dos órgãos de controle externo (Tribunal de Contas, CGU, etc.).

Publicado em 17 / 03 / 26

no quadro de avisos afixados no hall
de entrada da prefeitura, conforme
disposto no artigo 200 da Lei Orgânica
Municipal.


Adelcio Rosa de Moraes
Chefe de Gabinete
Município de Itatiaiuçu/MG



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

- Apoiar a elaboração e a execução do Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT) e do Relatório Anual de Atividades de Controle Interno (RAACI), quando aplicável.
- Colaborar na implantação e manutenção do Sistema de Controle Interno Municipal, orientando as unidades administrativas quanto à observância de normas e procedimentos.
- Avaliar riscos e propor mecanismos de prevenção e controle, inclusive mediante indicadores de desempenho e conformidade.
- Zelar pela transparência e pela integridade da gestão pública, promovendo o fortalecimento da governança e do cumprimento das metas e políticas públicas.
- Apoiar a capacitação dos servidores municipais em temas relacionados ao controle, auditoria e gestão pública.
- Desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas no âmbito do controle interno municipal.

Camargo

Publicado em 17 / 03 / 26
no quadro de avisos afixados no hall
de entrada da prefeitura, conforme
disposto no artigo 200 da Lei Orgânica
Municipal.

Adelcio
Adelcio Rosa de Moraes
Chefe de Gabinete
Município de Itatiaiuçu/MG

NOVA AVISÃO DO MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU/MG
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU/MG
RUA DO COMÉRCIO, 100 - CENTRO - ITATIAIUÇU/MG
CEP: 35.000-000

Manoel